CONSERVATÓRIO D MÚSICA
JAIME CHAVINHA
CAORG

CAORG
CENTRO D ARTES E OFÍCIOS
ROQUE GAMEIRO

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA JAIME CHAVINHA

REGULAMENTO INTERNO 26/28



AGSE AGÊNCIA PARA A GESTÃO DO SISTEMA EDUCATIVO

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

INTRODUÇÃO 5
I – IDENTIFICAÇÃO 6
ARTIGO 1º 6
(Definição e Localização) 6
ARTIGO 2º 6
(Princípios e Objetivos) 6
II – OFERTA EDUCATIVA 7
ARTIGO 3º 7
(Modalidades De Ensino – Cursos) 7
ARTIGO 4º 8
(Curso de Iniciação) 8
ARTIGO 5º 8
(Curso Básico de Música em Regime Articulado/Supletivo) 8
ARTIGO 6º 9
(Curso Secundário de Música em Regime Supletivo/Articulado) 9
ARTIGO 7º 9
(Cursos Livres) 9
ARTIGO 7º-A 9
(Curso Pré-Escolar) 9
ARTIGO 8º 10
(Apoio Pedagógico Acrescido) 10
III – ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA 10
ARTIGO 9º 10
(Organograma) 10
ARTIGO 10º 11
(Conselho Diretor) 11
ARTIGO 11º 11
(Direção Pedagógica) 11
ARTIGO 12º 12
(Conselho Pedagógico) 12
ARTIGO 13º 13
(Assessorias da Direção Pedagógica) 13
ARTIGO 14º 13
(Departamentos Curriculares) 13
ARTIGO 15º 14

(Conselho de Disciplina) 14
ARTIGO 16º 14
(Conselho Interdisciplinar) 14
IV - CORPO DOCENTE 14
ARTIGO 17º 14
(Definição) 14
ARTIGO 18º 14
(Direitos dos professores) 14
ARTIGO 19º 15
(Deveres dos professores e normas de conduta) 15
ARTIGO 20º 17
(Período normal de trabalho dos professores) 17
ARTIGO 21º 18
(Trabalho suplementar) 18
ARTIGO 22º 18
(Faltas) 18
ARTIGO 23º 18
(Tipos de falta) 18
ARTIGO 24º 19
(Efeitos das faltas justificadas) 19
ARTIGO 25º 19
(Efeitos das faltas injustificadas) 19
ARTIGO 26º 20
(Controlo de assiduidade) 20
ARTIGO 27º 20
(Organização do horário docente) 20
ARTIGO 28º 20
(Recrutamento) 20
V- ALUNOS 21
ARTIGO 29º 21
(Direitos dos alunos) 21
ARTIGO 30º 21
(Deveres dos alunos) 21
ARTIGO 31º 22
(Candidaturas) 22

ARTIGO 32º 23
(Matrículas) 23
ARTIGO 33º 24
(Horários) 24
ARTIGO 34º 24
(Faltas) 24
ARTIGO 35º 25
(Regime disciplinar) 25
ARTIGO 36º 26
(Avaliação) 26
ARTIGO 37º 27
(Avaliação nos cursos de Iniciação, Básico e Secundário) 27
ARTIGO 38º 27
(Diplomas e Certificados) 27
VI – ACTIVIDADES 28
ARTIGO 39º 28
(Atividades de Natureza Pedagógica e Artística) 28
ARTIGO 40º 28
(Atividades Extracurriculares) 28
ARTIGO 41º 28
(Cronograma das Atividades Escolares) 28
VII - PREÇARIO, EMPRESTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS 29
ARTIGO 42º 29
(Preçário) 29
ARTIGO 43º 30
(Empréstimo e Aluguer de instrumentos) 30
VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES 30
ARTIGO 44º 30
(Comunicações) 30
ARTIGO 45º 31
(Transportes) 31
ARTIGO 46º 31
(Casos omissos) 31
ARTIGO 47º 31
(Entrada em vigor) 31

INTRODUÇÃO

Tendo presente que a Educação Artística é importante para garantir o desenvolvimento completo e harmonioso dos indivíduos e assegurar a sua participação na vida cultural e artística da sociedade, constituindo, por isso, um direito humano universal (conforme refere o Roteiro para a Educação Artística, 2006) neste capítulo procuramos:

- Estabelecer as normas gerais de funcionamento do Conservatório;
- Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida do Conservatório e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo definido pelo Conservatório;
- Criar nos membros da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico.

Ficam abrangidos pelo normativo que a seguir se descreve, todos os membros da comunidade educativa, todo o pessoal subordinado à disciplina do Conservatório desde que se encontrem:

- No Conservatório;
- Nas imediações do Conservatório;
- Nos locais e eventos em que o Conservatório se fizer representar;
- No exercício de quaisquer funções relacionadas com o Conservatório.

Willems (1970) considera que a música merece ocupar na educação um lugar importante, uma vez que "enriquece o ser humano pelo poder do som e do ritmo, pelas virtudes próprias da melodia e da harmonia; eleva o nível cultural pela nobre beleza que emana das obras-primas; dá consolação e alegria ao ouvinte, ao executante e ao compositor". Para este autor, "a música favorece o impulso da vida interior e apela para as principais faculdades humanas: vontade, sensibilidade, amor, inteligência e imaginação criadora".

Faculdades humanas tão importantes no Mundo de hoje, pelo que é necessário propiciar que novos/velhos rumos se redefinam para educação dos cidadãos para que a sua formação garanta a capacidade de julgar e criticar criativamente o meio social em que se integram e o empenho na sua transformação progressiva. Promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, é o objetivo do Conservatório de hoje.

Em suma, o presente regulamento visa estabelecer as normas que dirigem todos os que encetam relações com o Conservatório, mormente as relações de trabalho entre os colaboradores e o empregador no sentido de atingir um objetivo comum garantindo todos os direitos e deveres dos mesmos. É de total interesse alcançar um ambiente laboral estável.

Constituem assim objetivos a atingir pelo presente regulamento, a clarificação e a orientação dos aspetos relacionados com a pré execução da atividade do Conservatório, com os alunos e com o regime jurídico da duração e horário de trabalho, faltas dos colaboradores e regime de férias de forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e operacionalidade dos serviços.

I – IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1º
(Definição e Localização)

1. O Conservatório de Música Jaime Chavinha é um estabelecimento Particular do Ensino Especializado da Música, com autonomia pedagógica e autorização definitiva de lecionação número 2025 desde 30 de agosto de 1995.
2. Iniciou a sua atividade no ano de 1987 e a partir do ano letivo 1990/1991 ficou sediado no edifício do Centro Paroquial em Minde, cedido a longo prazo pela Igreja.
3. Tem um setor Administrativo estruturado por forma a suportar a organização da atividade desenvolvida no conservatório, sendo que o Setor Administrativo entre outras funções assume, a função de apoio direto à Direção Pedagógica do Conservatório.

ARTIGO 2º
(Princípios e Objetivos)

1. O Conservatório de Música Jaime Chavinha norteia a sua atividade pelos seguintes princípios:
   - Criar condições para que cada aluno concretize o seu próprio potencial criativo e artístico;
   - Proporcionar a diversidade de vivências musicais através da abertura à riqueza dos múltiplos contextos estéticos, concretizados no espaço-tempo da realidade pluricultural envolvente e da realidade histórica;
   - Estimular o desenvolvimento do espírito crítico de maneira a permitir a formulação de juízos estéticos criteriosos e fundamentados;
   - Educar para a autonomia e desenvolvimento de competências individuais, no respeito pela diversidade de talentos e de ritmos de aprendizagem;
   - Incutir ideais de rigor, de autodisciplina e de qualidade no trabalho individual, promovendo o sucesso e estimulando no aluno a autoconfiança;
   - Incentivar a produção artística, numa relação de partilha com os outros, criando canais de comunicação diversificados com a comunidade envolvente;
   - Promover a prática musical de conjunto, incentivando a produção artística, numa relação de partilha com os outros, através da articulação de conteúdos e saberes das diferentes disciplinas;
   - Contribuir para o despiste precoce e o encaminhamento de talentos musicais, criando condições para que cada jovem, o mais cedo possível, defina consciente e voluntariamente a sua preferência instrumental.

2. Como objetivos para a sua ação pedagógica, cultural e social:
   a) Assegurar um ensino de excelência, dotando os alunos de formação compatível com o grau de ensino frequentado, dinamizando o seu desenvolvimento humano integral;
   b) Integrar a oferta artística do Conservatório de Música na programação cultural da vila, do concelho e da região, contribuindo para enriquecimento a nível curricular, com a frequência dos diversos cursos de música e ao nível cultural através das diferentes ações de formação e atividades dirigidas à comunidade;
   c) Promover e contribuir para a divulgação e promoção cultural através da apresentação regular de concertos pelos alunos, pelo corpo docente e por personalidades relevantes do panorama musical nacional e internacional.

II – OFERTA EDUCATIVA

ARTIGO 3º
(Modalidades De Ensino – Cursos)

1. O Conservatório de Música Jaime Chavinha proporciona a frequência dos Cursos Básico e Secundário de Música, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, procedem à regulamentação dos cursos artísticos especializados de música e de dança, respetivamente de nível básico e de nível secundário.
2. O Conservatório ministra os seguintes cursos, previstos na legislação:

Instrumentos	
Acordeão	Piano
Clarinete	Saxofone
Contrabaixo	Trombone
Canto	Trompa
Cavaquinho	Trompete
Flauta transversal	Tuba
Guitarra clássica/elétrica/Baixo	Violino
Oboé	Viola d'arco
Percussão	Violoncelo

3. A disciplina de Instrumento é a disciplina central do percurso formativo dos alunos que frequentam o Conservatório de Música, a legislação de cada curso define:
   a) O número de alunos por aula de instrumento;
   b) A carga horária da disciplina de Instrumento, consoante o respetivo regime de frequência, não podendo, em circunstância alguma, ser encurtado o tempo de lecionação estabelecido.
4. Considera-se Classe de Conjunto todo o grupo que inclua um mínimo de três alunos:
   a) constituem parte integrante da oferta formativa da Escola;
   b) são de frequência obrigatória;
   c) o seu reportório deverá corresponder ao nível de desenvolvimento técnico-musical de cada aluno;
   c) é uma disciplina potenciadora da atividade pedagógica pela sua natureza diversificada.

5. O Conservatório proporciona também Cursos Livres e o Curso de Pré-Escolar de Música.

ARTIGO 4º
(Curso de Iniciação)

1. O curso de iniciação tem uma duração de quatro anos;
2. O currículo do curso de iniciação compreende a frequência conjunta das seguintes disciplinas: Iniciação musical, Classe de conjunto e Instrumento;
3. É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do currículo;
4. O Plano de Estudos do Curso de Iniciação é o seguinte:
   - Iniciação Musical: um momento letivo semanal de 45 minutos;
   - Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 45 minutos;
   - Instrumento: 45 minutos semanais para grupos de até três alunos;
5. As turmas de Iniciação Musical e Classe de Conjunto são elaboradas a partir de critérios definidos pela Direção Pedagógica.
6. A inscrição pressupõe a efetiva frequência para o ano letivo (10 meses) a que disser respeito.

ARTIGO 5º
(Curso Básico de Música em Regime Articulado/Supletivo)

1. O curso Básico de Música tem os cinco primeiros graus formativos e corresponde aos segundos e terceiros ciclos da escolaridade básica;
2. No Curso Básico é obrigatória a frequência das disciplinas de:
   - Formação Musical;
   - Instrumento;
   - Classe de Conjunto;
3. A autorização de mudança de curso deve ser solicitada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra modalidade de ensino, podendo ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período, desde que exista vaga nas turmas constituídas, nos termos da legislação aplicável à gestão curricular e ao regime de matrículas em vigor.
4. O número de faltas injustificadas, de acordo com o artigo 18º da Lei 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), não pode exceder os 10 dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo do ensino Básico, ou o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
5. O disposto nos números anteriores é aplicável tanto aos alunos do regime articulado como aos do regime supletivo.
6. O Plano de Estudos do Curso Básico é o seguinte:

   2º Ciclo:
   - Formação Musical: um momento letivo semanal de 135 minutos;
   - Instrumento: 45 minutos semanais;
   - Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 90 minutos;

   3º Ciclo:
   - Formação Musical: um momento letivo semanal de 135 minutos;

- Instrumento: 45 minutos semanais;
- Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 90 minutos;

ARTIGO 6º
(Curso Secundário de Música em Regime Supletivo/Articulado)

1. O curso Secundário de Música tem os três últimos graus formativos (6º,7ºe 8º) e corresponde ao ensino secundário;
2. Apresenta o seguinte plano curricular:
   - Instrumento: 90 minutos semanais (regime articulado) /45 minutos semanais (regime supletivo);
   - Formação Musical: 135 minutos semanais;
   - Classe de Conjunto: 135 minutos semanais;
   - Análise e Técnicas de Composição: 135 minutos semanais;
   - História da Cultura e das Artes: 135 minutos semanais;
   - Instrumento de Tecla (7º e 8º grau): 45 minutos semanais;
   - Oferta Complementar, a definir, anualmente, com a duração mínima de 45 minutos;
3. A matrícula no Curso Secundário supletivo pode ser realizada em regime de disciplina;
4. O currículo do Curso Secundário no regime articulado é o previsto na legislação em vigor.

ARTIGO 7º
(Cursos Livres)

1. Os Cursos Livres constituem uma modalidade de oferta educativa independente da atividade regular da Escola;
2. O Curso Livre é um curso não oficial que visa complementar a formação dos alunos nas outras modalidades de ensino com disciplinas que aprofundam e enriquecem a sua aprendizagem musical;
3. O curso possibilita à comunidade em geral a aquisição de conhecimentos musicais sem obrigação de cumprir com um plano de estudos oficial e/ou predefinido;
4. A frequência de Curso Livre não permite o acesso, por si só e em caso algum, aos Cursos do Conservatório;
5. As desistências devem ser comunicadas, pelo aluno, aos Serviços Administrativos, podendo também manifestar essa vontade ao professor.

ARTIGO 7º-A
(Curso Pré-Escolar)

1. O Curso é uma modalidade de Curso Livre especialmente direcionada para crianças em idade pré-escolar e visa estimular a sua sensibilidade musical e promover o seu desenvolvimento musical, ao nível da perceção auditiva, da criatividade e da expressividade.
2. O Curso tem a duração de três anos, sendo as aulas lecionadas no Conservatório, podendo também ocorrer nos estabelecimentos com os quais haja protocolos.
3. O Plano Curricular é de uma aula de 30 minutos/semana, de caráter criativo e lúdico, através de canções, rimas, jogos, danças e movimento.

ARTIGO 8º
(Apoio Pedagógico Acrescido)

1. O apoio pedagógico acrescido (APA) é destinado a alunos com necessidades educativas especiais e/ou a alunos cujo ritmo de aquisição de competências justifique um particular investimento de recursos educativos ou mesmo para alunos que o professor considere benéfico este apoio;
2. Caso se verifique a necessidade de APA, a sua programação deverá ser aprovada pelo Conselho Pedagógico;
3. O serviço docente respeitante ao APA será distribuído, nos termos da Lei, pela Direção Pedagógica depois de consultado o Conselho Pedagógico. O Conservatório procurará proporcionar APA aos alunos que dele necessitarem, de acordo com o número de horas disponíveis nos horários dos professores.

III – ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

ARTIGO 9º
(Organograma)

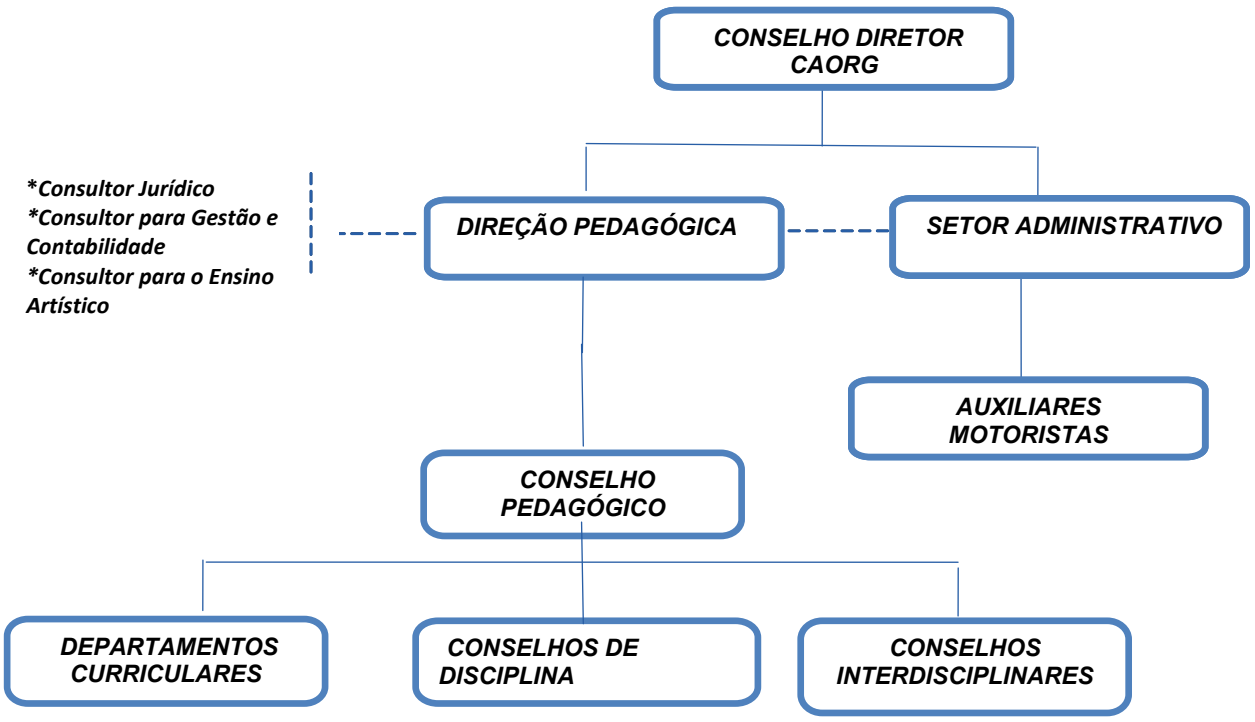

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO CONSERVATORIO DE MÚSICA JAIME CHAVINHA

ARTIGO 10º
(Conselho Diretor)

A Direção está a cargo do Conselho Diretor do CAORG, entidade que tutela o conservatório e que tem a composição que decorre dos seus estatutos (Anexo 1 do RG), competindo-lhes:

1. Definir as orientações estruturantes da escola;
2. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento;
3. Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
4. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
5. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
6. Participar facultativamente nas reuniões gerais de professores.
7. Assegurar através do Setor Administrativo:

· A contratação e a gestão do pessoal;

· A divulgação pública do Regulamento Interno, do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;

· Manutenção dos registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;

8. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei solicitar;
9. Elaborar o Regulamento Interno do Conservatório, assim como as sucessivas atualizações, e submeter à deliberação da Assembleia Geral;
10. Cumprir as demais obrigações impostas na lei.

ARTIGO 11º
(Direção Pedagógica)

1. A Direção Pedagógica do Conservatório de Música Jaime Chavinha, responsável pela administração e gestão do mesmo, nas áreas pedagógica e cultural, é assegurada por um Diretor Pedagógico (singular), podendo, em alternativa e sempre que se considerar oportuno e vantajoso, ser assegurada por dois Diretores Pedagógicos (colegial).
2. Compete-lhe de acordo com Decreto-Lei 152 de 2013 de 4 de novembro:

· Definir a orientação pedagógica da escola e as bases que servem de referência para o seu Projeto Educativo;

· Promover a elaboração do Plano Anual de Atividades, com os contributos do Conselho Pedagógico e restantes docentes;

· Elaborar e propor ao Conselho Diretor o Regulamento Interno;

· Representar a escola junto do Ministério de Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;

· Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;

· Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;

· Velar pela qualidade do ensino;

· Zelar pela educação e disciplina dos alunos;

- Dinamizar o binómio família-escola, tomando iniciativas que conduzam a uma colaboração permanente e positiva entre as duas instituições;
- Superintender a implementação do Plano de Atividades;
- Nomear os membros do Conselho Pedagógico;
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico.

3. O mandato da Direção Pedagógica termina quando uma das partes (Direção Pedagógica e o Conselho Diretor) assim o entender em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO 12º
(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola sendo constituído pelos seguintes membros:
   - Direção Pedagógica;
   - Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares.
2. As competências são as previstas na legislação das quais se destaca:
   - Contribuir para a construção do Projeto Educativo;
   - Contribuir para a construção do Plano de Atividades;
   - Colaborar na orientação de critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas e classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, frequências e exames;
   - Elaborar os critérios de avaliação das diferentes disciplinas que compõem o plano curricular dos cursos ministrados;
   - Colaborar na orientação de critérios de acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos;
   - Promover medidas que favorecem a interação escola-meio;
   - Estimular a criação de condições que favorecem a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
   - Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
   - Planificar formas de atuação junto dos encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
   - Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
   - Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
   - Sempre que necessário, dar parecer sobre todas as questões de cariz pedagógico;
   - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano letivo, podendo ser ajustado, caso a Direção Pedagógica assim o entenda.
   - Constituem exceções ao ponto anterior, perdendo o direito ao exercício do mandato:
     i. Os representantes do pessoal docente que excedam quatro faltas injustificadas no exercício da função;
     ii. Os membros do Conselho Pedagógico que não desempenhem cabalmente as suas funções no mesmo, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico.

3. O Conselho Pedagógico reúne:
   - Ordinariamente uma vez por período/semestre;
   - Extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4. O tempo de trabalho no Conselho Pedagógico será contabilizado no âmbito e nos termos definidos para a coordenação técnica e pedagógica: duas horas semanais repartidas, equitativamente, entre a componente letiva e a componente não letiva de estabelecimento.

ARTIGO 13º
(Assessorias da Direção Pedagógica)

Podem ser criadas, para apoio à Direção Pedagógica, assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício efetivo de funções no Conservatório.

ARTIGO 14º
(Departamentos Curriculares)

1. Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico pedagógicas;
2. Os Departamentos Curriculares do Conservatório de Música Jaime Chavinha são os seguintes:
   - Departamento de Piano, Canto, Acordeão e Percussão;
   - Departamento de Cordas Friccionadas e dedilhadas;
   - Departamento de Sopros (Madeira e Metal);
   - Departamento de Classe de Conjunto;
   - Departamento de Formação Musical, Iniciação Musical, Classe de Conjunto e disciplinas anexas;
3. Cada Departamento Curricular é coordenado, por um docente nomeado pela Direção Pedagógica.
4. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração anual.
5. São competências dos Coordenadores de Departamento Curricular:
   - Veicular as informações e decisões do Departamento Curricular ao Conselho Pedagógico e à Direção Pedagógica;
   - Veicular as informações e decisões do Conselho Pedagógico junto dos professores do respetivo Departamento Curricular;
   - Coordenar as atividades a levar a cabo no âmbito de trabalho do Departamento Curricular e convocar as respetivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
6. São competências de cada Departamento Curricular:
   - Contribuir para a elaboração, aplicação e avaliação do Projeto Educativo da Escola;
   - Planificar as atividades letivas e não letivas;
   - Elaborar as listas de materiais a adquirir para o trabalho nas diversas disciplinas;
   - Assegurar a aplicação, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;
   - Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
   - Contribuir para a articulação dos currículos na aplicação dos planos de estudo;

- Promover a interdisciplinaridade;
- Desenvolver componentes curriculares de âmbito local e regional.

7. Cada Departamento Curricular reúne ordinariamente no início de cada ano letivo, devendo então elaborar o seu plano de atividades, e reunirá depois pelo menos uma vez por período/semestre letivo.
8. Na última reunião do ano letivo, será elaborado um relatório de avaliação do grau de concretização do plano anual de atividades.

ARTIGO 15º
(Conselho de Disciplina)

O Departamento Curricular pode funcionar como Conselho de Disciplina, reunindo apenas com os professores de uma determinada disciplina, nos diferentes momentos de avaliação, ou para tratar de assuntos que digam exclusivamente respeito à disciplina em causa.

ARTIGO 16º
(Conselho Interdisciplinar)

1. Sempre que os assuntos a tratar ultrapassem a esfera de um só Departamento Curricular, reunirá um Conselho Interdisciplinar composto pelos docentes das disciplinas em causa.
2. Os Conselhos Interdisciplinares podem ser convocados pelo órgão de gestão ou por qualquer dos coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos.

IV - CORPO DOCENTE

ARTIGO 17º
(Definição)

1. O corpo docente é constituído por todos os professores.
2. O ensino só poderá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 18º
(Direitos dos professores)

São direitos dos professores os estabelecidos para os funcionários e agentes do Ensino Particular e os que decorrem do Estatuto da Carreira Docente:

1. A participação no processo educativo;
2. A informação e formação para o exercício da função;
3. O apoio técnico, material e documental;
4. A segurança na atividade profissional;
5. A tomar posição sobre política de ensino e educação;
6. A participação em experiências pedagógicas;

7. A eleger e ser eleito para os órgãos de estruturas de orientação educativa, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
8. A estar sindicalizado, a exercer atividade sindical e a participar em greves e outras atividades reivindicativas;
9. A ter acesso atempado à documentação emanada do Ministério da Educação, bem como de outros organismos de interesse profissional;
10. A dispor dos apoios em equipamento e material necessário ao exercício da função docente.
11. Ser apoiado no exercício da sua atividade pelos órgãos competentes (pedagógico e administrativo);
12. Apresentar propostas, sugestões e reivindicações respeitando a hierarquia pedagógica e administrativa.

ARTIGO 19º
(Deveres dos professores e normas de conduta)

1. São deveres dos professores os estabelecidos para os funcionários e agentes do Ensino Particular e os que decorrem do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente:
    1. Respeitar todos os elementos da Comunidade do Conservatório;
    2. Respeitar e implementar as decisões dos órgãos de Direção;
    3. Desenvolver a sua função tendo por base os documentos orientadores da ação educativa do Conservatório entre outros o presente Regulamento Interno, o Projeto Educativo do Conservatório, o Código de Conduta (Anexo 3 do RG) e o Código de Proteção de Dados (Anexo 4 do RG);
    4. Contribuir para a formação integral dos alunos;
    5. Colaborar com os outros intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, pais e encarregados de educação e pessoal não docente;
    6. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
    7. Lecionar as disciplinas estabelecidas nos horários, participar nas reuniões gerais, conselho pedagógico, conselhos de disciplina/de turma/grupo/departamento curricular ou nos júris de exames e/ou outras provas para que sejam convocados;
    8. Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas estabelecidos;
    9. Avaliar os alunos no âmbito dos objetivos e tarefas definidas em cada ano letivo e/ou grau de aprendizagem;
    10. Sempre que o professor sinta necessidade de comunicar a um encarregado de educação, a falta de aproveitamento escolar e a sua respetiva avaliação de aprendizagem eventualmente insatisfatória, deverá contactá-lo de imediato através dos mecanismos: caderno do aluno, convocatória para a comparência na escola, relatório da situação e, em último caso, convocatória pela Direção Pedagógica;
    11. Em qualquer das situações descritas no ponto anterior o professor deverá dar conhecimento prévio das situações e das diligências a tomar a Direção Pedagógica;
    12. Selecionar os alunos para participação nas audições e outras atividades;
    13. Participar e colaborar nas atividades, com entusiasmo, para as quais seja designado;

14. Utilizar os meios disponibilizados pelo Conservatório, incluindo o telefone e/ou correio eletrónico, fotocopias, alojamento apenas no âmbito das suas funções profissionais;
15. Empenhar-se na sua própria formação científica e pedagógica;
16. Participar, de modo diligente, nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo Conservatório não podendo escusar-se a estar presente nas mesmas, exceto por motivo de força maior e desde que devidamente justificado;
17. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e desempenhar as suas funções com zelo e a devida diligência perseguindo, no âmbito da sua competência o sucesso da instituição,
18. Manter a ordem e a disciplina na sala de aula e fora dela, sempre que presenciem situações que não respeitem as normas estabelecidas;
19. Não abandonar a sala durante o decurso da aula, a não ser por motivo imprevisto ou devida e oportunamente justificado;
20. Justificar todas as faltas dadas, quer a aulas ou reuniões quer a outras atividades para as quais seja convocado;
21. Não alterar os horários de aulas sem aprovação da Direção Pedagógica e com a devida comunicação, por escrito, aos encarregados de educação;
22. Através da plataforma MUSa, inserir:

- O sumário das atividades letivas realizadas, das horas não letivas e de outras atividades;
- As faltas dos alunos;
- A avaliação dos alunos;
- Os pedidos de alteração de aulas com as respetivas justificações;
- Propostas de atividades;
- Inscrição em atividades.

23. Diligenciar, junto dos Serviços Administrativos e/ou Direção Pedagógica, no sentido de corrigir as informações na plataforma MUSa no que diz respeito quer às suas informações pessoais quer às dos alunos, correção na constituição das turmas e nos horários e outros dados relevantes para o correto funcionamento da plataforma;
24. Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo da turma, por parte das entidades competentes para o efeito, que poderá incluir a avaliação do desempenho dos professores;
25. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos
26. Dar conhecimento aos órgãos de gestão das deficiências e anomalias verificadas;
27. As convocatórias são enviadas através de email. Outras informações ou determinações institucionais, além de serem enviadas por email, são também afixadas de forma a garantir a sua divulgação. Pelo que compete ao docente a sua consulta;
28. Colaborar nos testes e exames médicos previstos na legislação relativa a segurança, higiene e saúde do trabalho;
29. Não aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de entidades ou indivíduos terceiros com os quais o Conservatório mantenha relações profissionais ou de parceria, em conformidade com o Código de Conduta.

30. Garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito da atividade que desenvolve em conformidade com o Código de Proteção de Dados.
31. Os Professores ficam obrigados, sob pena de sanção disciplinar, a:

a) Cumprir o horário de trabalho;
b) Cumprir todas as ordens do seu superior hierárquico;
c) Qualquer decisão não abrangida pelo presente regulamento e pelas suas funções diretas deve ser submetida previamente à consideração do superior hierárquico;
d) Devem agir de forma simpática, educada e cordial para com todos os que frequentem o estabelecimento, sejam alunos, visitantes, não docentes ou colegas.
e) Devem exercer as suas funções de forma capaz, com zelo e de forma esmerada;
f) Apresentar-se em condições de higiene e com roupa adequada.
g) Não usar telemóvel pessoal durante o horário de trabalho, exceto quando seja utilizado como ferramenta de trabalho;
h) Zelar pela conservação do espaço e materiais.
i) Devem comunicar imediatamente à entidade patronal qualquer anomalia ou acidente.

ARTIGO 20º
(Período normal de trabalho dos professores)

1. O período normal de trabalho dos professores a tempo completo é de 35 horas semanais.
2. O período normal de trabalho dos professores a tempo parcial terá o cálculo da proporcionalidade entre os tempos ou horas letivas e as 35 horas de professor a tempo completo.
3. O período normal de trabalho integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação e o serviço de exames e frequências.
4. A componente letiva semanal dos professores com horário completo do ensino básico é de 22 horas podendo ser elevado, em horas de acumulação, até às 33 horas.
5. A componente não letiva dos professores do ensino básico é a diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva. Esta componente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho a nível da escola;
6. O trabalho a nível individual compreende:
   - Preparação de aulas;
   - Avaliação dos processos ensino-aprendizagem;
   - Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógico ou cientifico-pedagógica de interesse do estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica
7. O trabalho no estabelecimento de ensino abrange a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
   - Atividades de articulação curricular entre docentes;
   - Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens;
   - Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência de respetivo docente;
   - Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;

- Reuniões com encarregados de educação;
- Reuniões, colóquios ou conferências;
- Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento;
- Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino.

8. A organização e estrutura da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta o desenvolvimento do Projeto Educativo do Conservatório.
9. A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

ARTIGO 21º
(Trabalho suplementar)

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.
2. O trabalho suplementar deve ser prestado quando o Conservatório tenha de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de outro trabalhador.
3. O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4. A realização de Trabalho Suplementar carece sempre de concordância da Direção Pedagógica e da autorização prévia do Conselho Diretor, para posterior inserção na Plataforma Musa e respetivo processamento.

ARTIGO 22º
(Faltas)

1. Qualquer falta terá de ser comunicada e justificada à Direção Pedagógica, dentro dos prazos previstos na legislação;
2. As faltas dos professores serão descontadas no respetivo vencimento, de acordo com a legislação;
3. As aulas em falta deverão ser repostas;
4. No caso do número anterior, com exceção das faltas consideradas injustificadas, o professor tem direito à remuneração correspondente, nos termos dos artigos seguintes e da legislação em vigor.
5. As datas de reposição das faltas referidas no ponto três, após verificação com o setor administrativo da disponibilidade de espaços, deverão ser acordadas com os encarregados de educação e posterior aceitação da Direção Pedagógica;
6. Os pedidos de reposição de aulas a Direção Pedagógica descritos no ponto 3, deverão ser efetuados através do sistema de alteração de aula previsto na plataforma MUSa;
7. Serão consideradas faltas atrasos superiores a 10 minutos.

ARTIGO 23º
(Tipos de falta)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. O trabalhador terá, mediante prova, falta justificada nomeadamente quando verificadas alguma das seguintes situações:

a) A motivada por falecimento de cônjuge, parente ou afim;
b) A motivada pela prestação de prova em estabelecimento de ensino;
c) A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
d) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar de trabalhador;
e) A de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores para desempenho de funções;
f) A de candidato a cargo público;
g) A autorizada ou aprovada pelo empregador;
h) A que por lei seja como tal considerada.

3. É considerada injustificada qualquer falta não prevista no número anterior.

ARTIGO 24º
(Efeitos das faltas justificadas)

1. Os direitos de todos os trabalhadores estão garantidos nos termos das faltas justificadas, mas a retribuição não é garantida nos seguintes casos:
   a) Doença, caso o trabalhador beneficie de algum apoio neste âmbito de segurança social;
   b) Acidente de trabalho, caso o trabalhador beneficie de algum seguro ou subsídio neste âmbito;
   c) Assistência inadiável e imprescindível, a membro do agregado familiar, que seja cônjuge ou pessoa com que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral. em caso de doença ou acidente.
   d) A lei assim a considere, caso exceda 30 dias por ano;
   e) O Conservatório aprove a justificação.

ARTIGO 25º
(Efeitos das faltas injustificadas)

1. Qualquer falta injustificada corresponde automaticamente à perda de retribuição, correspondente ao período em que ficou ausente.
2. Caso o trabalhador se apresente para prestar trabalho com atraso injustificado:
   a) Superior a sessenta minutos do início do seu horário de trabalho, o Conservatório, pode não aceitar a sua prestação de trabalho durante o restante dia;
   b) Superior a trinta minutos do início do seu horário de trabalho, o Conservatório pode não aceitar a sua prestação de trabalho durante essa parte do restante dia.

ARTIGO 26º
(Controlo de assiduidade)

1. É obrigatório para todos os trabalhadores que prestem trabalho no Pólo I e II o registo da hora de entrada e saída, em cada um dos períodos diários, num sistema de registo automático, designado de marcação de ponto, que recolhe e processa a informação.
2. Em caso de não funcionamento do sistema, a ausência de registo deve ser comunicada, imediatamente, pelo trabalhador, junto do superior hierárquico, que rubricará a listagem onde constem as falhas.

3. Em caso de incumprimento do disposto nos números 1 e 2 presume-se falta ao serviço.
4. Em caso do último aluno do dia faltar (aulas individuais) e após o período de tolerância, o docente poderá proceder ao registo de saída.

ARTIGO 27º
(Organização do horário docente)

1. No início de cada ano letivo, o horário é dado a conhecer a cada docente;
2. Uma vez atribuído e iniciado, o horário letivo considera-se em vigor até à conclusão do ano escolar sendo este ato considerado sua aceitação tácita por parte do docente;
3. A recusa do docente ao cumprimento do horário que lhe foi atribuído constitui justa causa de rescisão do contrato;
4. Sempre que se verificarem alterações que se repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, estas devem ser justificadas pela diminuição de alunos, turmas ou financiamento;
5. A organização do horário dos docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo em conta a disponibilidade demonstrada pelos mesmos e tendo em conta os interesses dos alunos e as exigências do ensino;
6. Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular e a estratégia adotada, tendo em conta os interesses dos alunos e o Projeto Educativo;
7. Os horários comunicados no início do ano letivo, podem sofrer alterações decorrentes de necessidades especiais (Ex. mudanças de horários das escolas do ensino regular, motivos de doença de colegas), sendo essas alterações comunicadas com a antecedência máxima possível e procurando o consenso entre as partes;
8. Não é permitida a troca de horário entre colegas/colaboradores sem expresso consentimento prévio do superior hierárquico.

ARTIGO 28º
(Recrutamento)

1. Os docentes são contratados pelo Conselho Diretor, após processo de recrutamento a cargo da Direção Pedagógica.

   As condições contratuais são as constantes no Código do Trabalho e no Coletivo de Trabalho aplicável.

V- ALUNOS

ARTIGO 29º
(Direitos dos alunos)

1. Os alunos constituem o foco do Conservatório e para o realizar, constituem direitos dos alunos:
   a) Usufruir de um ensino de qualidade, que lhe permita o desenvolvimento harmonioso das suas capacidades, no sentido da sua formação humana, cultural e profissional.
   b) Ser tratado com respeito e correção por toda a Comunidade do Conservatório;
   c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual;
   d) Conhecer o Regulamento Interno;
   e) Conhecer o modo como estão estruturados os cursos e os planos de estudo, os programas e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos ou critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
   f) Receber dos professores e órgãos de gestão todas as informações de interesse escolar e educativo e especialmente dos assuntos e deliberações que lhe digam respeito;
   g) Participar nas atividades do plano escolar (audições, concertos, intercâmbios, etc.);
   h) Ser avaliado objetivamente, conforme a lei;
   i) Ser informado das iniciativas do Conservatório em que possa participar;
   j) Dirigir-se à Direção do Conservatório, para expor os seus problemas;
   k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Conservatório;
   l) Ser acompanhado e aconselhado pelo Coordenador de Departamento;
   m) Usufruir de espaços de trabalho e materiais de apoio condignos que permitam uma melhor aprendizagem musical (instalações, equipamentos/instrumentos, biblioteca, material discográfico e vídeo, etc.) desde que tal não perturbe a atividade letiva regular, zelando sempre pela sua manutenção;
   n) Utilizar, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas, os equipamentos e serviços disponibilizados pelo Conservatório e regidos por normas próprias de funcionamento;
   o) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido dentro da instituição;
   p) Usufruir no Conservatório de um ambiente capaz de lhe proporcionar um desenvolvimento harmonioso da personalidade;
   q) Participar na vida do Conservatório, nos termos fixados na lei e neste Regulamento Interno.

ARTIGO 30º
(Deveres dos alunos)

1. São deveres dos alunos:
   a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Educativa;
   b) Seguir as orientações do pessoal docente e não docente;
   c) Respeitar o direito ao ensino dos outros alunos;

d) Ser assíduo e pontual;
e) Ser interessado em aprender as disciplinas musicais;
f) Trazer o material necessário para a aula;
g) Justificar um eventual atraso e assistir à aula, uma vez aceite a justificação pelo professor
h) Participar nas atividades escolares, designadamente audições, ensaios, testes de avaliação e outras atividades que lhe forem atribuídas;
i) Realizar com empenho e dedicação as tarefas que lhe são destinadas;
j) Assistir às audições e concertos promovidos pelo Conservatório;
k) Tomar conhecimento de todas as informações, trabalhos e avisos que lhe digam respeito;
l) Zelar pela preservação, conservação e limpeza do Conservatório, nomeadamente no que diz respeito a instalações, instrumentos, material didático e mobiliário;
m) Cuidar do instrumento que lhe foi atribuído ao nível da limpeza e manutenção conforme Termo de Responsabilidade;
n) Responsabilizar-se pelos estragos causados nas instalações e equipamentos / instrumentos da escola;
o) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
p) Não permanecer em locais suscetíveis de perturbar as atividades escolares do Conservatório;
q) Conhecer as normas e horários de utilização dos serviços de apoio do Conservatório;
r) Conhecer o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
s) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração, nos termos definidos neste Regulamento e nos Estatutos e Regulamentos da Associação de Estudantes;
t) Zelar pelo bom nome do Conservatório, mesmo não estando a representá-lo oficialmente;
u) Manter-se inscrito no curso a que se propôs.

2. O dever de permanência, pressuposto na alínea u) do número anterior, designadamente, num curso financiado, por via de contrato de patrocínio, implica, em caso de desistência, em desrespeito pelo previsto nos normativos em vigor, o pagamento de um valor de ressarcimento, correspondente aos eventuais prejuízos que daí advenham para o Conservatório.

ARTIGO 31º
(Candidaturas)

As candidaturas pressupõem:

1. A realização de prova de habilitações mínimas exigidas pelas normas vigentes, de acordo com as disciplinas e anos que desejam frequentar;
2. O requisito referido no ponto anterior não é aplicável às matrículas nas turmas Iniciação em Música e cursos de Regime Livre;
3. O ingresso de novos candidatos, em regime de ensino articulado e supletivo, far-se-á mediante a prestação de provas de seleção de acordo com o articulado na Portaria n.º223- A/2018 de 3 de Agosto;
4. As provas de seleção referidas no ponto anterior destinam-se à aferição de aptidões musicais e correspondente seriação dos candidatos:
    - Prova de Seleção (Ensino Básico);

- Prova de Acesso (Ensino Secundário);

5. Podem candidatar-se:
   - Ao Curso Pré-Escolar, as crianças com idades compreendidas entre os três e os cinco anos.
   - Ao Curso de Iniciação, todos os interessados com idades entre os seis e os nove anos.
   - Ao Curso Básico, todos os interessados com matrícula no quinto ano do Ensino Básico.
6. Podem ser admitidos alunos em qualquer ano do Curso Básico de Música desde que, através da realização de provas específicas se considere que o aluno tem as competências necessárias à frequência do grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta;
7. A admissão dos alunos, em vagas financiadas, está condicionada ao número de vagas atribuídas, no âmbito de cada Contrato-patrocínio, aplicando-se os seguintes procedimentos e critérios:

   1º) Distribuição das vagas financiadas pelas disciplinas instrumentais lecionadas, consoante as necessidades definidas para cada ano letivo;

   2º) Atribuição dessas vagas, no âmbito de cada disciplina instrumental, aos respetivos candidatos:

   a) Por ordem dos resultados obtidos nas provas de seleção;
   b) Em caso de empate, dando prioridade aos alunos abrangidos pela ASE:

   3º) Em caso de desistência do aluno, a respetiva vaga é transferida para um aluno não financiado, da mesma disciplina instrumental, seguindo-se os critérios referidos em 2º). Não havendo alunos em lista de espera, serão efetuados os seguintes procedimentos:

   a) abertura de novo concurso
   b) não comparecendo candidatos, faz-se a reafectação da vaga a outra disciplina instrumental, em sede de Conselho Pedagógico.
8. As provas de seleção enunciadas têm caráter eliminatório para os candidatos com avaliação negativa.

ARTIGO 32º
(Matrículas)

1. O Aluno deve apresentar os seguintes documentos necessários no ato de matrícula:
   - Impressos (fornecidos pelo setor administrativo);
   - Uma fotografia (tipo passe);
   - Boletim de vacinas (atualizado);
   - Documento de Identificação (válido e atualizado);
2. As matrículas são efetuadas:
   - Para o Curso Pré-Escolar, Curso de Iniciação, Curso Básico, Secundário e Reingresso – entre os meses de março e julho;
   - Em caso de Transferência – nos prazos legalmente estabelecidos.
3. Restrições de matrícula para os alunos em Regime Articulado e Supletivo ao abrigo da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
   - Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
   - Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;

- Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
- Quando se verifique o incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;

4. A distribuição dos alunos pelos instrumentos é da responsabilidade da Direção Pedagógica que, tendo em conta a organização estratégica do Conservatório ao nível pedagógico e financeiro, definirá as respetivas vagas para cada instrumento;
5. Tendo por base o referido no número anterior, a distribuição dos alunos terá ainda em conta os seguintes aspetos: a vontade dos candidatos e as avaliações e observações dos professores no âmbito da prova realizada;
6. Os alunos só serão definitivamente admitidos após a aprovação pedagógica e financeira por parte dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
7. A aceitação de matrículas por transferência de outros estabelecimentos de ensino do ensino artístico especializado está condicionada à apresentação prévia de um requerimento à Direção Pedagógica e está dependente da existência de vagas.

ARTIGO 33º
(Horários)

1. Os critérios que presidem à elaboração de Horários de frequência conciliam os horários do ensino regular com o horário de funcionamento do Conservatório;
2. Os horários de frequência do Conservatório serão elaborados tendo em conta, unicamente, os dados respeitantes à frequência da instituição de ensino regular que os candidatos frequentem.
3. Os horários da atividade letiva condicionam o horário de funcionamento do Conservatório e dos restantes setores de apoio, pelo que em cada ano é divulgado o horário de funcionamento do conservatório enquanto instituição.

ARTIGO 34º
(Faltas)

1. Atingida a metade do limite de faltas, o encarregado de educação do aluno será informado a fim de proceder à sua justificação;
2. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido na Lei;
3. São consideradas faltas justificadas as referidas no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
4. São consideradas faltas injustificadas as referidas no artigo 17.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;
5. As faltas dos alunos não implicam a reposição da aula;
6. As faltas deverão ser justificadas ao docente da respetiva disciplina.

ARTIGO 35º
(Regime disciplinar)

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento e no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na medida em que se revelem perturbadores do funcionamento normal das aulas, atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
2. São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:
   - Desobediência a indicações dadas pelos responsáveis (sejam eles professores, funcionários ou direção);
   - Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
   - Roubo;
   - Agressão física, injúrias ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar;
   - Abandono da sala de aula sem autorização do professor;
   - Comportamentos de influência perniciosa no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
   - Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática.
3. As medidas corretivas a aplicar são as seguintes:
   - A advertência;
   - A ordem de saída da sala de aula ou demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno;
   - Caso se verifique o descrito na alínea anterior deve atribuir-se uma tarefa ao aluno e providenciar o seu acompanhamento por um funcionário. A determinação das tarefas a realizar pelo aluno é definida pelo professor;
   - Exigência de pedido de desculpas públicas;
   - Limpeza de material e/ou espaços escolares de acordo com a especificidade das situações;
4. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
   - A repreensão registada;
   - A suspensão até 3 dias úteis;
   - A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
5. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula;
6. A medida disciplinar sancionatória contemplada no segundo ponto, do n.º 4, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do aluno visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam pela Direção pedagógica;
7. Compete à Direção Pedagógica ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização das normais atividades pedagógicas;

8. A decisão de aplicar a medida disciplinar do terceiro ponto do n.º 4 por parte do Direção Pedagógica, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno;
9. Compete ao Conselho Diretor, no caso de danos e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos.
10. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, é vedado aos alunos do 1.º e 2.º ciclo o uso de dispositivo eletrónico com acesso à internet, exceto se autorizado por um docente ou se esse uso decorrer dentro das regras de uso pedagógico de dispositivos eletrónicos com acesso à internet em vigor neste estabelecimento de ensino.
11. O incumprimento por um aluno do dever de não uso previsto no número anterior constitui uma infração disciplinar punível com medida corretiva.
12. O incumprimento reiterado do dever de não uso pode dar origem à aplicação de medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 36º
(Avaliação)

1. A Avaliação de Competências dos alunos deverá ocorrer, nos termos da Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, nos três, ou nos dois momentos constantes do Calendário Escolar, conforme organização do ano letivo no respetivo agrupamento;
2. A avaliação obedece ao princípio de Avaliação Contínua tendo em conta o trabalho realizado globalmente pelo aluno ao longo do ano letivo;
3. A avaliação de alunos, no final de cada período/semestre, é da competência dos respetivos professores;
4. Caberá à Direção Pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico estabelecer:
   - Definição dos critérios de avaliação;
   - A data de realização de Testes/Provas.
5. Os conteúdos programáticos são estabelecidos por cada Departamento;
6. O Encarregado de Educação tem conhecimento da classificação atribuída ao seu educando através da folha de registo do teste ou através do acesso à plataforma Musa;
7. A avaliação da Classe de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na Classe a que pertence.
8. No que respeita às Provas de Equivalência e de Avaliação Externa (Artigo 24.º e 25.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto), ambas as provas têm um custo fixado no início do ano letivo nos serviços administrativos. Mediante a inscrição a estas provas, serão disponibilizadas as respetivas matrizes.
9. No que respeita à Prova de Aptidão Artística (Artigos 33º, 34º e 35º da portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto), o regulamento é aprovado anualmente em Conselho Pedagógico assim como a sua calendarização.

ARTIGO 37º
(Avaliação nos cursos de Iniciação, Básico e Secundário)

1. Nos cursos de Iniciação em Música os alunos têm uma avaliação qualitativa a todas as disciplinas no final de cada período/semestre letivo: Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;
2. Nos Curso Básico de Música em Regime Articulado/ Supletivo os alunos são avaliados quantitativamente (1 a 5) a todas as disciplinas no final de cada período/ semestre letivo;
3. Nos Curso Secundário de Música em Regime Articulado/ Supletivo os alunos são avaliados quantitativamente (0 a 20) a todas as disciplinas no final de cada período/ semestre letivo;
4. Todos os alunos que frequentem disciplinas de instrumento terão de prestar provas de avaliação no final de cada ano letivo, cumprindo com o programa estipulado pelo Departamento;
5. A avaliação final de cada período/semestre resulta da avaliação atribuída pelo professor (avaliação contínua) e a realização de provas trimestrais/semestrais/anuais que têm um peso na avaliação final de acordo com a percentagem definida pelo Conselho Pedagógico, no âmbito da definição dos critérios de avaliação e respetivos pesos;
6. De acordo com as Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, os alunos que frequentam o Regime de Ensino Articulado devem ter em conta o seguinte:
   a) A progressão nas disciplinas da componente vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
   b) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral;
   c) A obtenção, no final do terceiro período ou segundo semestre letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional impede a progressão nessas disciplinas sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas do currículo.

ARTIGO 38º
(Diplomas e Certificados)

1. Os alunos que concluam com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um diploma e a um certificado;
2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade;
3. A conclusão de um Curso Básico de Música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional;
4. A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

VI – ACTIVIDADES

ARTIGO 39º
(Atividades de Natureza Pedagógica e Artística)

1. Os eventos artísticos a decorrer no Conservatório, ou fora dele, com a participação dos alunos, com caráter obrigatório, têm as seguintes designações:
   a) Audições;
   b) Concertos;
   c) Recitais.
2. Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover as suas apresentações nas referidas atividades;
3. O Conservatório pode ainda promover estas atividades em parceria com outras instituições.

ARTIGO 40º
(Atividades Extracurriculares)

1. No âmbito da sua ação artística e pedagógica, o Conservatório desenvolve outras atividades dirigidas aos seus alunos e ou ao público em geral, que desempenham não só um importante papel pedagógico para os alunos participantes, mas também uma ação importante junto da comunidade onde está inserido.
2. Estas atividades podem ser muito variadas, designadamente: concertos, recitais, concursos, workshops, intercâmbios, visitas de estudo, masterclasses, entre outras.
3. As atividades, enunciadas no ponto anterior, para os nossos alunos, consideram-se extracurriculares, e por isso, de frequência facultativa.
4. Algumas destas atividades podem ser realizadas em parceria com outras instituições.

ARTIGO 41º
(Cronograma das Atividades Escolares)

1. Durante o mês de setembro:
   a) Reuniões preparatórias com o corpo de professores;
   b) Reuniões do Conselho Pedagógico;
   c) Marcação de horários com os alunos e/ou encarregados de educação;
   d) Início do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar dos Agrupamentos Escolares parceiros;
2. Durante o ano letivo, e em conformidade com os diferentes calendários escolares das escolas parceiras:
   a) Audições públicas intercalares;
   b) Provas de avaliação das disciplinas;
   c) Audições públicas de encerramento do período/ semestre;
   d) Reuniões de avaliação;
   e) Recitais e concertos da iniciativa do Conservatório, com intervenções dos próprios alunos, professores ou músicos convidados.

3. Meses de maio a julho e, excecionalmente, em setembro:
   a) Provas de admissão para os novos alunos.
4. O encerramento das aulas do ano letivo será definido, em cada ano, no respetivo Calendário Escolar.

VII - PREÇARIO, EMPRESTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS

ARTIGO 42º
(Preçário)

1. O preçário contempla os valores devidos pela inscrição e frequência dos diferentes cursos e ou Atividades Extracurriculares, aluguer de instrumentos, aquisição de materiais pedagógicos para uso individual, seguro escolar, emissão de certificados e outros que se venham a entender necessários para o melhor desenvolvimento da atividade do Conservatório.
2. Os valores identificados no número anterior têm em conta as imposições legais decorrentes do Contrato de Patrocínio entre o CAORG/Conservatório e o Ministério da Educação e demais legislação em vigor, nos termos dos números seguintes.
3. A frequência do Curso de Iniciação implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina mensal, variável, conforme seja parcialmente financiado pelo ME, através da modalidade de Contrato Patrocínio, ou não financiado.
4. A frequência do Curso Básico ou Secundário de Música, em Regime de Ensino Articulado financiado, é gratuita, no que diz respeito a todas vertentes do respetivo Plano Curricular.
5. A frequência do Curso Básico ou Secundário de Música, em Regime de Ensino Articulado não financiado, implica o pagamento de uma inscrição e de uma propina mensal relativa à frequência da(s) disciplina(s) de instrumento(s), e também relativa à frequência das disciplinas coletivas, caso não seja possível a integração dos alunos em turmas já constituídas.
6. A frequência do Curso Básico ou Secundário de Música, em Regime Supletivo implica o pagamento de uma propina mensal correspondente ao número de disciplinas frequentadas.
7. A frequência de um Curso Livre implica o pagamento de uma propina mensal, correspondente às disciplinas frequentadas e ao tempo de duração das aulas, e devida ao longo do ano letivo (10 Meses).
8. As outras ofertas educativas (Música para Grávidas, Bebés e Crianças e Aulas de Pré-Escolar de Música) implicam o pagamento que for definido para cada tipo/modalidade de oferta: por cada sessão ou propina mensal.
9. O valor das propinas mensais, referidas nos números anteriores, incluem uma comparticipação para fotocópias e seguro.
10. Aos alunos a frequentar o Ensino Articulado, financiado, isentos de propinas, será cobrado um valor anual, denominado Kit Pedagógico, destinado à comparticipação para fotocópias e caderno do aluno e para a disponibilização de Atividades Extracurriculares, que não sejam objeto de cobrança aos que as frequentarem, tais como: audições, estágios de orquestras ou ensembles, workshops e outras.

11. Algumas Atividades Extracurriculares, de frequência facultativa, serão objeto de cobrança, aos alunos que nelas se inscreverem, tais como: Masterclasses, Visitas de Estudo, Workshops, Oficinas. Os respetivos valores serão fixados caso a caso.
12. O aluguer de instrumento implica o pagamento mensal do valor estipulado para o efeito, beneficiando de um desconto de 50% no primeiro ano.
13. Verificando-se um atraso, em qualquer pagamento mensal, superior a 30 dias, o aluno será notificado de que deverá regularizar a situação, ao longo do mês seguinte, salvo acordo diferente que vier a ser combinado, perante fatores ponderáveis.
14. Aos alunos que sejam irmãos, será aplicado um desconto de 10% sobre todos os valores que um deles tenha de pagar.
15. A emissão de Certificados apenas será cobrada aos alunos externos.

ARTIGO 43º
(Empréstimo e Aluguer de instrumentos)

1. Dado o caráter da formação ministrada no Conservatório, é aconselhável que todos os alunos tenham um instrumento que possa ser usado para praticar em casa;
2. O Conservatório disponibiliza instrumentos para as aulas no caso dos alunos que frequentam o Regime de Ensino Articulado;
3. O Conservatório disponibiliza, sempre que possível em termos de stock, instrumentos para alugar, mas reforça a importância da aquisição do instrumento pessoal adaptado as caraterísticas individuais de cada aluno
4. O custo do aluguer é definido pelo Conselho Diretor no início de cada ano letivo. No caso de alunos abrangidos pelo escalão A da ASE, não será cobrado custo de aluguer.
5. Os alunos/encarregados de educação são responsáveis por todas as despesas de manutenção e arranjos dos instrumentos que usam e que são propriedade do Conservatório;
6. Quer no caso dos empréstimos, quer nos alugueres é assinado um termo de responsabilidade pelos encarregados de educação dos alunos;
7. É obrigatório a verificação do estado do instrumento por parte do docente, sendo elaborado um relatório assim como um pequeno vídeo sobre o seu estado (seja na entrega ou na recolha do

VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 44º
(Comunicações)

1. As convocatórias, Circulares Informativas ou Normativas e outras comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos;
2. As convocatórias, Circulares Informativas ou Normativas e comunicações respeitantes a alunos serão, preferencialmente, lidas na sala de aula e, sempre que possível, afixadas em lugar público durante uma semana após a qual se considera que toda a população escolar tomou conhecimento do seu teor;

3. As convocatórias, Circulares Informativas ou Normativas e comunicações serão arquivadas pelos Serviços Administrativos;
4. Os cartazes, panfletos, avisos ou outros só podem ser afixados após deferimento, escrito ou oral, da Direção Pedagógica;
5. A comunicação entre o Conservatório e as famílias faz-se, preferencialmente, através de correio eletrónico;
6. O Conservatório privilegia as comunicações e o tratamento de documentos em formato digital. Neste sentido, as comunicações acontecem, essencialmente, por via de correio eletrónico e, aproveitando os recursos da plataforma MUSa, a generalidade da documentação existe em formato digital.

ARTIGO 45º
(Transportes)

1. O transporte dos alunos é um serviço acessório, disponibilizado pelo Conservatório, aos alunos que dele necessitem, para frequências de aulas, equacionado anualmente, em função dos recursos humanos, logísticos e financeiros, de modo a garantir a viabilidade da atividade do Conservatório.
2. Na definição dos transportes a disponibilizar, até esgotar a nossa capacidade máxima de recursos, aplicam-se as seguintes prioridades:
   a) Frequência das aulas obrigatórias previstas no Plano Curricular dos Cursos em Regime Articulado; por ordem de distância superior de residência;
   b) Frequência das aulas obrigatórias previstas no Curso de Iniciação; por ordem de distância superior de residência;
   c) Frequência do Regime Livre, analisado caso a caso.
3. Caso seja verificado um mau comportamento e ou desrespeito pelas normas de segurança inerentes à utilização correta dos veículos e à relação entre as pessoas, de forma reiterada, este serviço deixará de ser assegurado ao aluno perturbador.

ARTIGO 46º
(Casos omissos)

Os aspetos eventualmente omissos deste regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei Geral do Ensino, pelo Conselho Diretor e/ou pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 47º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento, aprovado pela Assembleia Geral, no dia 3 de julho de 2026, vigora entre o dia 3 de julho de 2026 e 31 de agosto de 2027, ou enquanto não existir documento que o atualize ou substitua.